

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

PROJETO DE LEI 015/2022

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

1º DISCUSSÃO 19 / 05 / 2022 - 20:23
2º DISCUSSÃO 19 / 05 / 2022 - 21:49
3º DISCUSSÃO 19 / 05 / 2022 - 21:54

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE ANISTIA DE 100% SOBRE MULTA E JURO DE MORA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS PARA TAXISTAS E MOTO TAXISTAS PAGOS EM PARCELA ÚNICA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica concedida a anistia de 100% sobre multa e juro de mora para regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pago em parcela única para taxistas e moto taxistas deste Município, com dívidas vencidas até o final do ano de 2021.

§ 1º O desconto disposto no caput valerá até 30 de junho de 2022.

§ 2º Após a confirmação de pagamento haverá o recadastramento dos profissionais supracitados.

§ 3º Os profissionais que não promoverem a quitação dos débitos terão suas licenças cassadas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de abril de 2022.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

RECEBIDO
Em 19 / 04 / 22
Visto [assinatura]
P/ PRESIDENTE
ao 11h35



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas Excelências, DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE ANISTIA DE 100% SOBRE MULTA E JURO DE MORA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA TAXISTAS E MOTO TAXISTAS PAGOS EM PARCELA ÚNICA, a ser pago até 30 de junho do corrente ano.

Gastos municipais são inevitáveis, pois a Constituição atribui competências e deveres sociais comuns à União, aos Estados e aos Municípios, a saber, prover os serviços de saúde, assistência social, meio ambiente ecologicamente equilibrado etc. Assim, ao atribuir fontes de receitas aos Municípios, a mesma Constituição consolida sua autonomia financeira e reconhece sua importância, como um dos agentes insubstituíveis do desenvolvimento sócio-econômico do País, dentre essas fontes de recursos destacam-se os impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), que é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos.

Este Projeto de Lei reitera a Lei Municipal nº 1.063 de 01 de dezembro de 2021, demonstrando que o Poder Público do Município não está insensível, quanto menos inerte, em relação ao alto custo de vida enfrentado pelo brasileiro, e no presente caso, pelos taxistas e moto taxistas areienses, ofertando, portanto, mais uma chance para que estes regularizem suas pendências frente ao Município, sendo-lhes retiradas as multas e juros do encargo.

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita